



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 00006.002356/2018-0

PROCESSO DE DISPENSA Nº 030/2018

PARECER JURÍDICO Nº 609/2018



EMENTA: AQUISIÇÃO DE HOLOFOTES DE LED RGB, DESTINADOS À ILUMINAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DESTE ÓRGÃO. CAMPANHA CORAÇÃO AZUL. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando nº 0358/2018 - GEATI, no sentido de formalizar a compra de holofotes de LED RGB, para iluminação do prédio da Sede da Defensoria Pública, durante o período da campanha lançada pela ONU, *Coração Azul*, com o objetivo de conscientizar a população acerca do Tráfico de Pessoas.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339030100.

A empresa CORREIA & SÁ COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 25.135.395/0001-60, apresentou o menor preço para o fornecimento dos 02(dois) holofotes de LED RGB, no valor total de R\$ 289,80 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor que dispensa o processo licitatório.

Os autos aportaram na Assejur no dia 24/07/2018 e vieram-nos conclusos para Parecer Jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO



Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

*Art. 24 – É dispensável a licitação”
(...)*

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (R\$ 17.600,00 – valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

In casu, há uma pretensa contratação direta com a empresa fornecedora, cujos valores dos produtos para a venda à Administração Pública se encontram dentro do valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa fornecedora do material

descrito no Memorando, CORREIA & SÁ COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 25.135.395/0001-60, que apresentou o valor de R\$ 289,80 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB

